

CONTRATO Nº 001-P/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TÉCNICO DE LOCAÇÃO
DE TECNOLOGIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LUZIÂNIA – GOIÁS E A EMPRESA
SOLUÇÃO VIRTUAL LTDA.**

À CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS, com sede à Praça Nirson Carneiro Lôbo nº 34 – Centro – Luziânia - Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 25.053.869/0001-25, neste ato devidamente representada pelo Sr. **ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.989.010 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 376.575.263-00, residente e domiciliado na Avenida 2, quadra 156, lote I, s/n, Parque Industrial Mingone II, Luziânia-GO, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SOLUÇÃO VIRTUAL LTDA**, com sede à Avenida Santa Maria, quadra 11, lote 06, salas 01 e 02, Setor Aeroporto, CEP: 72.801-020, Luziânia-GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.947.461/0001-13, neste ato representada pelo Sr.º **DAVID VIEIRA DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade n.º 2871020 SESP-DF e do CPF n.º 033.975.571-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do Pregão Presencial n.º 053/2022, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e 10.520, suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE E VALOR

1.1- O objeto do presente Contrato é a “contratação de Empresa Especializada em serviços técnicos de Locação de tecnologia para informatização de documentos internos do órgão, elaboração, tramite, recebimento, cadastros, e transparência aos processos. Que forneça nos moldes atuais uma ferramenta de acesso pelos dispositivos moveis e desktop através de uma plataforma personalizada as necessidades do órgão, perfil individual com suporte ao usuário que permita comunicação entre os cadastrados e controle pela estrutura organizacional apresentada pela contratante para controle do tramite de processos. Viabilizar a transparência e acessibilidade a população de forma que segura, conforme a leis que regulamentam a proteção dos dados dos usuários para atender a Câmara Municipal de Luziânia – Goiás, conforme discriminado no TERMO DE REFERÊNCIA:

1.2- O presente contrato possui o valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que será pago de acordo com o fornecimento dos serviços, mensalmente, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para o Diretor Geral da Câmara Municipal de Luziânia para atesto e rubrica, bem como pelo fiscal responsável.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 053/2022, o qual a Contratante e a Contratada encontram-se estritamente vinculadas ao seu edital e a proposta desta última.

3.0 - PRAZO DE PAGAMENTO, PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias contados da data de emissão da





Nota Fiscal.

3.2.1 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

3.2.2 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.2.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.2.4 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CND do INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos à Dívida Ativa da União e, caso possua sede no município de Luziânia, apresentar também a Certidão de ISS.

3.2.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.2.6 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

3.2.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, sem prejuízo do que prevê o artigo 57, § 1º e seus incisos da Lei 8.666/93.

3.4 - O prazo para implantação e execução dos serviços objeto deste Edital de licitação é de 30 (trinta) dias, conforme Cronograma de Execução – apresentado no TR a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, § 1º e seus incisos da Lei 8.666/93.

3.5 - A licitante vencedora deste Pregão ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da “Ordem de Serviços” emitido pela secretaria responsável.

3.6 - O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado a partir do início da vigência do contrato, com base na variação mensal acumulada do IPC-FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1- O presente Contrato subordina-se à Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais disposições estabelecidas no edital e anexos.

4.2 - Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.





5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O presente Contrato subordina-se à Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais disposições estabelecidas no edital e anexos.

5.2 As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pelos municípios beneficiários, por tratar-se de Sistema de Registro de Preços, onde poderão ocorrer futuras contratações, somente neste momento é que deverão estar previstas em cada um dos orçamentos municipais vigentes, sendo por conta da dotação orçamentária constante no orçamento de: 1 – Poder Legislativo, 0101 Câmara Municipal, 2401 manutenção das atividades legislativas 339039, 20230014 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.1 - CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.2 - Da Câmara:

6.2.1 - Fiscalizar a prestação dos serviços conforme especificado no Edital de Pregão Presencial n.º 053/2022;

6.2.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;

6.2.3 - Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

6.2.4 - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

6.2.5 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6.2.6 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.2.7 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

6.2.8 - Informar a contratado eventual defeito, identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

6.2 - Da Empresa Vencedora:

6.2.1 - Executar os serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas no Edital e seus anexos;

6.2.2 - Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, quando

6.2.3 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.2.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;

6.2.5 - Arcar com todos os custos de ré execução nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;





6.2.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.7 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

6.2.8 - Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

6.2.9 - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

7.2 - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

7.3 - A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido, na seguinte proporção:

- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 15% (quinze por cento) a partir de 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.2.1 - A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial



da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa prevista no item 8.3 abaixo.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.4 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.5 - Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

8.6 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.7 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

8.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.9 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

9.2 - A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na Cláusula Oitava, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos a que venha sofrer.

9.3 - A Contratada reconhece-se o direito da Contratante de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Luziânia – Estado de Goiás, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

11.2 - Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Luziânia, 01 de fevereiro de 2023.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO

Pela Contratante

DAVID VIEIRA DE SOUZA

Pela Contratada

Testemunhas:

1. Italene dos Santos Campos

Nome:

CPF : 646.716.661-20

R.G. : 1486525 SSP/DF

2. Leis Eduardo de M. Serpa de Jesus

Nome:

CPF : 706.502.071-14

R.G. : 6595661



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060